

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS

Resolução nº. 1/2013

(Aprovada em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na data de 07 de março de 2013 e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 21/08/2013)

Dispõe sobre os procedimentos de concessão de bolsa CAPES e UENF para alunos que possuem vínculo empregatício ou que venha a adquirir o vínculo durante o curso.

- 1) Os critérios existentes na portaria conjunta CAPES/CNPq nº01 de 15/07/2010 e na resolução CONSUNI nº 07 de 19/12/2011 serão considerados.
- 2) A bolsa poderá somente ser concedida aos alunos com vínculo empregatício (caso CAPES para professores da rede de ensino básica) ou que venham a adquirir o vínculo durante o curso (caso CAPES e UENF), após todos os alunos sem vínculo empregatício, que solicitaram bolsa, terem sido contemplados.
- 3) O aluno somente poderá acumular a bolsa após estar matriculado no mínimo 12 meses no programa.
- 4) O tempo de dedicação dos alunos com vínculo empregatício neste programa de pós-graduação da UENF deve ser de, no mínimo, 30h semanais. Sendo esse período supervisionado pelo orientador que terá o dever de informar imediatamente ao programa, caso não ocorra o cumprimento dessa exigência.
- 5) O aluno deve possuir, antes e durante a concessão da bolsa, um bom desempenho acadêmico, tendo coeficiente de rendimento acumulado superior ou igual 2,7 e sempre obter nota superior a 2,8 nas avaliações dos relatórios solicitados pelo programa. Deve necessariamente cumprir todos os prazos pré-estabelecidos nas normas e resoluções do programa bem como aquelas da UENF.
- 6) O pedido deve ser encaminhado à coordenação contendo os seguintes documentos:
 - a) Declaração, devidamente assinada, do orientador explicitando que está de acordo com a realização da atividade remunerada do candidato em razão de sua importância para a formação profissional

e que o exercício da atividade não trará prejuízo ao bom desempenho do curso e ao projeto aprovado na UENF;

- b) Declaração do orientador falando sobre o andamento do seu curso e com a previsão de conclusão;
- c) Proposta formal do vínculo empregatício indicando função, carga horária e atividades a serem exercidas pelo aluno que venha a adquiri-lo a posterior;
- d) Para casos em de alunos professores da rede pública que consigam o afastamento sem vencimentos, apresentar cópia do mesmo. Em caso de afastamento com vencimentos, apresentar contra-cheque provando vencimento inferior ao valor da bolsa, conforme portaria da CAPES no. 76/2010.
- e) Histórico escolar mais recente.

7) Critérios de classificação dos candidatos à bolsa:

- a) Publicação, como primeiro autor, em revistas indexadas e com Qualis: número de artigos A1 x 10,0 + número de artigos A2 x 7,5 + número de artigos B1 x 5,5 + número de artigos B2 x 3,0 pontos + número de artigos B3 x 2,0 + número de artigos B4 x 1,0 + número de artigos B5 x 0,5 pontos + número de artigos C x 0 . Trabalhos completos em Anais de Congresso (0,05 para eventos locais e 0,25 para os demais eventos);
- b) Resumos em Anais de Congresso (1,0 para eventos locais, 2 para eventos nacionais e 3 para eventos internacionais);
- c) Coeficiente de rendimento acumulado, CRA (5*CRA pontos);
- d) Tempo no programa (2 ponto por semestre);
- e) Nota do relatório, NR (2*NR pontos).

8) Em caso de igualdade de notas na classificação, o critério de desempate será realizado utilizando as sucessivas notas obtidas pelo candidato na classificação (item 7). Havendo ainda empate, ao candidato de maior idade será dada a prioridade de recebimento de bolsa.

9) Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2013.